



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO nº 1039/2026 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 21 de maio de 2026.

Assunto: Consulta PE nº 9351/2025

Processo Administrativo: 25/1900-0020906-4

O Departamento de Licitações Centralizadas encaminha para análise e manifestação o presente expediente, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº 9351/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização, sem fornecimento de material, em escolas pertencentes a 2ª CRE (São Leopoldo) e a 3ª CRE (Estrela)

Após a homologação do certame e no momento de elaboração da minuta contratual, a Secretaria da Educação identificou inconsistências na composição dos preços ofertados pela empresa vencedora, Orbis Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda.

Instado a se manifestar, o Departamento de Planejamento desta Subsecretaria, através da Informação nº 164/2026 verificou que as inconsistências na composição de preços da licitante foram decorrentes de falhas nas planilhas disponibilizadas pela própria Administração. Contudo, conclui que tais falhas não macularam a regularidade do certame, entendendo que uma mera diligência junto ao licitante para ajuste das planilhas seria suficiente para continuidade da contratação.

Em contraponto, a Procuradoria Setorial junto à Secretaria da Educação entende que, para o regular prosseguimento do processo, os atos de retificação/diligências realizados pela CELIC devem ser publicizados aos demais licitantes, bem como deve haver nova homologação do certame, uma vez que os valores ofertados pela empresa vencedora foram majorados.

Considerando a divergência de entendimentos, o DELIC encaminha para manifestação desta Procuradoria Setorial.



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

É o breve relato.

Como princípio fundamental, o procedimento licitatório requer elementos técnicos claros e precisos, garantindo que todos os participantes elaborem suas propostas com base nas mesmas informações fáticas e jurídicas.

Apesar de que todos os fornecedores tenham recebido igualdade de informações, o modelo estava equivocado, levando ao fato de que a Administração induziu todos os participantes a erro na composição de seus preços. Quando o próprio modelo administrativo apresenta incongruências, por consequência, ocorre um comprometimento geral das propostas, uma vez que os licitantes, observando o dever de vinculação ao edital, reproduzem em suas ofertas as inconsistências presentes na referência oficial.

Essa situação configura um vício originário, com o condão de comprometer a integridade da fase competitiva. A ausência de parâmetros de custos confiáveis impediu que a disputa ocorresse sob condições de real igualdade, pois as distorções verificadas podem ter feito com que licitantes competissem com valores diferentes, alguns com o valor real, outros com o valor defasado, ou outros tenham desistido de competir. Não se pode falar em julgamento objetivo quando os critérios de aferição do preço global estão maculados por falhas de origem administrativa que desvirtuam a lógica econômica da contratação.

O reconhecimento dessa falha pela CELIC demonstra que o certame ocorreu com base em orçamentos que, posteriormente, se mostraram inadequados. Segundo o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União, a existência de graves deficiências no projeto básico ou em orçamentos administrativos que impossibilitem a adequada descrição dos custos compromete a competitividade e enseja a nulidade da licitação:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA. CONHECIMENTO. LICITAÇÃO REALIZADA COM SUPORTE EM PROJETO BÁSICO COM ERROS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO ESTRUTURAL DO PROJETO BÁSICO. ORÇAMENTOS ELABORADOS SEM PRECISÃO. VÍCIO INSANÁVEL.

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25190000209064



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO. CORREÇÕES NO PROJETO EFETUADAS E LICENÇAS EMITIDAS. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS MUITO INFERIORES AOS LIMITES DEFINIDOS NOS § 1º E 2º DO ART. 65 DA LEI 8.666/1993. PROVIMENTO PARCIAL. (Acórdão 3063/2016 – Plenário, Relator Ministro José Mucio Monteiro, Processo nº 115920135, julgado em 30/11/2016)

Nesse contexto, a manutenção do certame com base em um orçamento reconhecido como equivocado pode comprometer os princípios da segurança jurídica e da isonomia, razão pela qual se mostra prudente o reconhecimento da nulidade dos atos subsequentes à disponibilização das planilhas que continham as inconsistências.

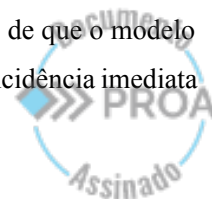
Outro fator que sustenta a necessidade de anulação do certame é a análise do impacto financeiro da proposta vencedora retificada. Após a realização da diligência, percebe-se que a proposta da Orbis sofreu uma elevação de R\$ 767.019,00 para R\$ 774.224,30 mensais.

Mesmo que não se trate de uma elevação substancial, não há como negar que houve uma majoração em relação à proposta final ofertada pela empresa durante o certame. Inclusive, o valor retificado da empresa vencedora tornou-se maior do que a proposta da próxima colocada, a empresa JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA., que ofertou o valor de R\$ 769.686,61.

Ainda que possa se argumentar que a proposta da empresa Justiz apresentaria as mesmas incongruências semelhantes às da proposta vencedora, tal hipótese não pode ser efetivamente confirmada, uma vez que, por não ter sido vencedora da disputa, a licitante não chegou a encaminhar à Administração suas planilhas de formação de preços.

Assim, considerando que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando estes se encontram eivados de vícios de ilegalidade, entende-se que o reconhecimento pela própria Subsecretaria da Administração Central de Licitações de que o modelo de planilha de referência fornecido aos licitantes continha falhas estruturais atrai a incidência imediata do dever de autotutela.

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

O vício, neste caso, não é meramente formal ou imputável exclusivamente à conduta da licitante vencedora; trata-se de um vício originário do próprio instrumento convocatório que induziu todos os participantes a erro na composição de seus custos.

Diante do exposto, ante os riscos de solução diversa, sugere-se a anulação integral do Pregão Eletrônico nº 9351/2025, fundamentando a medida na proteção aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e na busca pela proposta mais vantajosa.

Por fim, ressalte-se a inexistência de direito adquirido à manutenção da homologação ou à assinatura do contrato quando o ato administrativo está maculado por nulidade absoluta. O interesse do licitante em preservar o resultado do certame não pode se sobrepor ao princípio da legalidade e ao dever de proteção ao erário.

Contudo, à consideração superior.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Coordenador Adjunto da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





25190000209064

Nome do documento: Info_1039_CO_-_consulta_seduc_PE_9351_251900-0020906-4.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201	29/05/2026 09:09:54
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	29/05/2026 11:02:35
Simone Melara Simões	SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265	29/05/2026 15:38:05

